Prefeitura Municipal de Pouso Alto

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 407, de 15/02/1973.

Dispõe sôbre Isenção de Multas.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar, sem multa, juros e correção monetária, os impostos e taxas devidos aos cofres municipais, referentes ao exercício de 1972 e aos anteriores já inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 2º- A concessão de isenção a que se refere o artº 1º desta lei, será de 30 dias, isto é, com vencimento para 15/3/73.

Artigo 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de fevereiro de 1973.

João Vilela Mancilha
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário.